



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

âmbito da administração pública e não se enquadram nas exceções contidas no referido dispositivo que autorizam contratação temporária;

**Considerando** as normas contidas na Lei Federal n.º 8.745/93 que dispõe sobre as hipóteses e prazos permitidos em casos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Considerando** que o Município de Aimorés realizou concurso de provas e títulos no ano de 2016 (Edital 001/2016), devidamente homologado, mas que, por decisão administrativa posterior do compromissário, o certame restou suspenso;

**Considerando** que as causas fáticas e jurídicas que ensejaram a suspensão administrativa do certame de 2016 não se encontram presentes;

**Considerando** a necessidade de estabelecer um cronograma progressivo e efetivo de investidura dos candidatos aprovados no certame de 2016, de um lado, mantendo a plena continuidade dos serviços públicos prestados e, de outro, assegurando com transparência a ausência de impacto abrupto administrativo e orçamentário nas contas do Município;

**RESOLVEM**, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, realizar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

  
Marcio Ayala Pereira Filho  
Promotor de Justiça